



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 /2013.

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 36 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF;

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêutica;

Considerando que a Deliberação 02/2011, em seu Anexo II, estabelece o Regulamento do Plano de Empregos, Salários e Carreiras do CRF/MG;

Considerando que o Art. 71 do Regulamento do Plano de Empregos, Salários e Carreiras do CRF/MG prevê que a Presidência poderá delegar mediante ato próprio a aplicação de penalidades;

Considerando que o item 2, “b” da Resolução 90/1970 do CFF estabelece que a ordem de serviço é um ato próprio do Presidente;

RESOLVE

Art. 1º - Delegar aos Gerentes e Assessores a aplicação das penalidades funcionais aos funcionários a eles subordinados.

Art. 2º - A partir da advertência verbal qualquer penalidade só poderá ser aplicada ao empregado por via de ato escrito, no qual são mencionados, com clareza, a natureza da falta cometida, a efetiva responsabilidade, antecedentes disciplinares e o correspondente enquadramento, averbando-se na Gerência de Recursos Humanos

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2013.

Farm. Dr. VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO
Presidente do CRF/MG